

## DIREITO AMBIENTAL: ROTEIRO BIBLIOGRÁFICO

CESAR CALDEIRA \*

A problemática ambiental vem obtendo um número crescente de estudos jurídicos especializados. Neste sentido, esta literatura vem acompanhando, em ritmo menos intenso, a tendência observada nas Ciências Sociais<sup>1</sup> desde o início dos anos 70. DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, em seu livro pioneiro *Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico*, cuja 1ª edição é de 1975, focaliza a preservação ambiental, em particular, a urbana. Junto com SÉRGIO FERRAZ,<sup>2</sup> MOREIRA NETO quer estimular o estudo e a institucionalização do Direito Ecológico, que é conceituado como sendo “o conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados e informados por princípios apropriados, que tenham por fim a disciplina do comportamento relacionado ao meio ambiente”.<sup>3</sup> Além da pregação pela autonomia didática do Direito Ecológico, esses “Autores difundiam os princípios da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente de 1972<sup>4</sup> e faziam recomendações sobre legislação de proteção ecológica e criação” de órgãos estatais dedicados a planejar sobre a questão ambiental e administrar e controlar problemas ecológicos.

---

\* Advogado. Mestre em Direito pela Yale University, nos Estados Unidos. Professor da Universidade Federal Fluminense e da Faculdade Cândido Mendes — Ipanema.

A emergência de um direito ambiental inicialmente associado às questões urbanas, e particularmente às denúncias de degradação ambiental nas cidades, coincide com a rápida urbanização do País e um movimento, preponderantemente de jovens, por comunidades alternativas rurais. Mas o movimento ecológico na década de 70 é, de fato, muito incipiente.<sup>5</sup> Existiam associações como a Agapan (Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural), fundada em 1971 por José Lutzenberger, e o “Movimento Arte e Pensamento Ecológico”, fundado em 1974 em São Paulo, que publicou a partir de 1978 a revista *Pensamento Ecológico*. Mas, a rigor, a discussão sobre ecologia só parece ter obtido maior difusão nos meios de comunicação de massa com o retorno ao Brasil de alguns exilados políticos, dentre eles Fernando Gabeira, Carlos Minc, Liszt Vieira, Herbert Daniel e Alfredo Syrakis, que vieram a organizar um Partido Verde na metade da década de 80.

No início dos anos 80 ressurge o interesse jurídico sobre a problemática ambiental em trabalhos nos quais os Autores lamentam a ausência de leis e métodos mais adequados para o combate à poluição e devastação.<sup>6</sup> Em 1982, aparece a primeira edição do livro *Direito Ambiental Brasileiro*, escrito pelo ex-Promotor de Justiça no estado de São Paulo, PAULO AFONSO LEME MACHADO. O Autor é Mestre em Direito Ambiental e Ordenamento Territorial pela Universidade de Estrasburgo (França) e é sócio fundador da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente (1979). *Direito Ambiental Brasileiro* possui uma terceira edição revista e ampliada de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com as Constituições Estaduais de 1989 publicada em 1991.<sup>7</sup> Esta obra é hoje leitura obrigatória para o estudioso do Direito Ambiental brasileiro, seja pela sua abrangência, sua constante atualização ou a autoridade de seu Autor.<sup>8</sup>

A ecopolítica afirma-se parcialmente depois de 1982 com a eleição de deputados e vereadores ligados aos movimentos ecológicos. Será, porém, na campanha eleitoral para o Congresso Constituinte em 1986 que as sugestões legislativas do movimento ecologista serão apresentadas. Este aspecto pouco estudado

da tentativa de criação legislativa pelos movimentos ecológicos está documentada em dois *Dossiês Constituinte*, editados pelo Centro Ecumênico de Documentação e Informação.<sup>9</sup> Outros trabalhos de interesse para mapear o debate sobre a Constituinte e a Ecologia são os artigos do deputado FÁBIO FELDMAN,<sup>10</sup> do Professor AZIZ AB SABER<sup>11</sup> e do deputado LIZST VIEIRA.<sup>12</sup>

A Constituição de 1988 incentivou o estudo e debate sobre o Direito Ambiental. Imediatamente surgiram artigos analisando o texto consitucional, avaliando as inovações e as novas possibilidades da proteção ao meio ambiente.<sup>13</sup> A partir de 1990, apareceram livros de introdução ao Direito Ambiental pós-Constituinte. Dentre essas novas obras destaca-se o *Curso de Direito Ambiental (Doutrina, Legislação e Jurisprudência)*,<sup>14</sup> de PAULO DE BESSA ANTUNES, Professor e Procurador da República, que exerceu a Coordenação de Defesa dos Interesses Difusos e Individuais da Procuradoria da República do Rio de Janeiro. Baseado em sua experiência prática, ANTUNES coletou uma série de textos que visam a auxiliar àqueles que litigam perante o Judiciário. O texto se divide em cinco capítulos que tratam respectivamente dos interesses difusos, do Poder de Polícia e a polícia do meio ambiente, a existência de um direito ambiental, o meio ambiente na Constituição Federal, e por fim, a ação civil pública. O apêndice apresenta a legislação básica para o estudo do tema e apresenta oitenta acórdãos que o Autor julga ser parte da jurisprudência mais relevante. Ao lado do livro de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, esta obra de ANTUNES constitui leitura fundamental nos novos cursos de Direito Ambiental que estão sendo implantados nas Faculdades de Direito. Outro livro que merece ser mencionado é *Introdução ao Direito Ambiental*,<sup>15</sup> livro de caráter didático do Professor CARLOS GOMES DE CARVALHO, publicado por uma editora de Cuiabá, o que dificulta o acesso à obra.

Outra vertente bibliográfica que deve prosperar no futuro são os trabalhos acadêmicos, como dissertações e teses de pós-graduação, e publicações de pesquisas. "Da Responsabilidade do Estado por Danos Ambientais",<sup>16</sup> originariamente foi apresentada como dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito da

Universidade de São Paulo, pela advogada e especialista em Direito e Energia e Meio Ambiente pela Université de Paris, I, HELLI ALVES DE OLIVEIRA. Atualizada pela Constituição de 1988, a obra de OLIVEIRA analisa os critérios legais para a responsabilização do Estado sempre que o agente público, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, causa dano irreparável ao meio ambiente. Quanto às pesquisas recentes deve-se destacar ao trabalho de ROSALINA CORRÊA DE ARAÚJO, "Direitos da Natureza no Brasil: pressupostos jurídicos e proteção legal".<sup>17</sup> A pesquisadora do CNPq examinou a jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre o meio ambiente natural, que discute questões referentes aos interesses difusos no período anterior à Constituição de 1988 "para identificar as formas de tratamento dadas a tais interesses no período" (ARAÚJO, 1992:7). Entre as suas conclusões, a Autora afirma que: "a) até a promulgação da Constituição Federal de 1988, os tribunais brasileiros absorviam, mas não decidiam suficientemente as questões que envolvessem interesses difusos, e b) a ausência de instrumentos processuais específicos destinados à proteção de interesses difusos, até a promulgação da nova Constituição inviabilizava a absorção, pelos tribunais brasileiros, de questões ambientais complexas e decisivas para a vida brasileira moderna" (ARAÚJO, 1992:130-31). Estas conclusões, entre outras igualmente importantes, devem ser sublinhadas porque volta a atenção dos estudiosos do Direito Ambiental para a urgência de uma modernização do Poder Judiciário e a rediscussão do seu papel social.

A II Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — a ECO-Rio 92 — estimulou a publicação de algumas obras de Direito Ambiental. Dentre essas obras, é importante ressaltar *Direito Ambiental Sistematizado*,<sup>18</sup> escrito pelo especialista em Direito Administrativo e Urbanístico TOSHIO MUKAI, que também é membro da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal da OAB. Como o título sugere, o trabalho oferece uma visão de conjunto e organizada da legislação existente, no Brasil e em outros países. O texto encontra-se dividido em seis capítulos que tratam, respectiva-

mente, da conceituação do Direito Ambiental, as competências dos entes federados em matéria ambiental na Constituição brasileira de 1988, os princípios que regem o Direito Ambiental, institutos e instrumentos jurídicos do Direito Ambiental, âmbito e conteúdo do Direito Ambiental e Direito Ambiental Comparado e Direito Ambiental Internacional. Esta obra, apesar de muito recente, vem sendo crescentemente adotada como livro-texto, devido em grande parte à clareza da exposição e a apresentação sucinta da matéria. Outra obra publicada é *Legislação Ambiental Brasileira: Subsídios para a História do Direito Ambiental*,<sup>19</sup> da pesquisadora ANN HELEN WAINER, um levantamento histórico bastante completo dessa legislação desde o tempo das Ordenações portuguesas.

Os documentos preparados para a ECO-Rio 92 foram publicados na Revista *Estudos Avançados*, nº 15, maio-junho de 1992, da Universidade de São Paulo.

Por fim, deve-se mencionar a existência de algumas publicações, de difícil acesso, mas bastante úteis para os estudiosos. *Vocabulário Básico do Meio Ambiente* ajuda o cidadão a compreender os termos técnicos muitas vezes citados nas discussões sobre meio ambiente. *Constituições Estaduais — capítulo do Meio Ambiente* reúne em um pequeno volume os textos elaborados pelos constituintes estaduais. As duas publicações foram feitas pelo Serviço de Comunicação Social da PETROBRÁS. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, com o apoio da Fundação Boticário de Proteção à Natureza, elaborou uma *Coletânea de Legislação Ambiental*, com ênfase maior na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Curitiba e na legislação municipal sobre o meio ambiente.

#### NOTAS:

<sup>1</sup> Para uma visão geral das tendências dos estudos ecológicos nas Ciências Sociais ver: PAULO FREIRE VIEIRA, "A problemática ambiental e as Ciências Sociais no Brasil (1980-1990). Mapeamento preliminar e avaliação crítica da produção acadêmica", in BIB (Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais), Rio de Janeiro, Editora Vértice, nº 33, 1º semestre de 1992, ps. 3-32.

<sup>2</sup> SÉRGIO FERRAZ é outro precursor nos estudos de Direito Ambiental, que, assim como MOREIRA NETO, é um especialista em Direito Administrativo. Ver: SÉRGIO FERRAZ, "Direito Ecológico, Perspectivas e Sugestões", in Revista da Consultoria-Geral do Rio Grande do Sul, vol. 2, nº 4, ps. 43-52, Porto Alegre, 1972.

<sup>3</sup> Cf. MOREIRA NETO (1977:23). Para SÉRGIO FERRAZ, Direito Ecológico é conceituado de maneira semelhante: "o conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos organicamente estruturados, para assegurar um comportamento que não atente contra a sanidade mínima do meio ambiente".

<sup>4</sup> O livro de MOREIRA NETO transcreve, em anexo, este documento do Conferência das Nações sobre o Meio Ambiente.

<sup>5</sup> Para um balanço da visão da ecologia política criada a partir dos movimentos sociais ecológicos, ver: EDUARDO JOSÉ VIOLA, "O Movimento Ecológico no Brasil (1974-1986): Do Ambientalismo à Ecopolítica", Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 1 (3), ps. 5-26.

<sup>6</sup> Ver: SÉRGIO MAZZILLO, "Proteção jurídica do meio ambiente", in *Direito do Urbanismo: uma visão sócio-jurídica*, ÁLVARO PESSOA (org.), Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1981, ps. 189-201. Observe-se que este artigo encontra-se associado a outros sobre o Direito Urbanístico.

<sup>7</sup> Ver: MACHADO (1991).

<sup>8</sup> A terceira edição de *Direito Ambiental Brasileiro* tem perto de seiscentas páginas e está organizada em dez títulos, seguidas de um adendo com a transcrição das principais leis sobre o meio ambiente. Os dez títulos que organizam o livro dão a dimensão de sua abrangência. I— Constituição Federal e Meio Ambiente; II— Sistema Nacional do Meio Ambiente; III— Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; IV— Responsabilidade Civil, Reparação do Dano Ecológico e Meios Processuais para a Defesa Ambiental; V— Urbanismo e Meio Ambiente; VI— Aspectos Jurídicos da Poluição; VII— Áreas de Preservação Permanente — Florestas e Fauna — Aspectos jurídicos; VIII— Prevenção e Responsabilidade de Dano Nuclear; IX— Proteção da Zona Costeira — Aspectos Jurídicos; X— Tombamento — Instrumento Jurídico de Proteção do Patrimônio Natural e Cultural.

<sup>9</sup> Estes Dossiês, organizados por CESAR CALDEIRA, tinham como objetivo documentar a discussão e evolução de propostas vinda da sociedade civil durante o processo constituinte de 1986-88. Constam desses Dossiês a documentação dos movimentos sociais, e suas propostas, bem como artigos de lideranças políticas e intelectuais ligadas aos movimentos sociais. Ver: *Dossiê Constituinte*, Rio de Janeiro, CEDI, 1986; e *Dossiê Constituinte II— As grandes Questões Nacionais e as Propostas Populares*, Rio de Janeiro, 1987. Além da perspectiva dos movimentos sociais, inclusive os ecológicos, os *Dossiês* apresentam as principais opções constitucionais que se confrontavam na época da Constituinte.

<sup>10</sup> FÁBIO FELDMAN, "A Preservação do Meio Ambiente na Constituição", in *Problemas e Reformas: subsídios para o debate constituinte*, ADA

PELLEGRINI GRINOVER... [et al.], São Paulo, Departamento editorial, 1988, ps. 237-280.

<sup>11</sup> AZIZ AB SABER, "Uma política ambiental para a futura Constituição brasileira", in *A Constituinte em Debate*, org. LUIZ SALINAS FORTES e MILTON NASCIMENTO, São Paulo: Sofia Editora Seaf, 1987, ps. 167-188.

<sup>12</sup> LISZT VIEIRA, "Constituição e Meio Ambiente: as raízes do sonho", in *Ecologia e Política no Brasil*, org. JOSÉ AUGUSTO PÁDUA, Rio de Janeiro, Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987, ps. 139-162.

<sup>13</sup> Para uma discussão inicial sobre a noção de propriedade e a questão ambiental, ver: CESAR CALDEIRA, "A Propriedade e as Propriedades e Pensamento Liberal na Constituição Brasileira", in *Revista da OAB Conselho Federal*, nº 50, verão/1988-89, São Paulo, Brasiliense, ps. 89-103.

Sobre crimes ecológicos, ver: PAULO JOSÉ DA COSTA JR., "Direito Penal Ecológico do Meio Ambiente", in *A Nova Ordem Constitucional: Aspectos Polêmicos*, Rio de Janeiro, Forense, 1990, ps. 444-471.

<sup>14</sup> Na bibliografia, ver: ANTUNES (1990).

<sup>15</sup> Na bibliografia, ver: CARVALHO (1990).

<sup>16</sup> Na bibliografia, ver: OLIVEIRA (1990).

<sup>17</sup> Na bibliografia, ver: ARAUJO (1992).

<sup>18</sup> Na bibliografia, ver: MUKAI (1992).

<sup>19</sup> Na bibliografia, ver: WAINER (1992).

#### *Bibliografia essencial de Direito Ambiental*

ANTUNES, Paulo de Bessa. 1990. *Curso de Direito Ambiental*, Rio de Janeiro, Renovar.

ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. 1992. *Direitos da Natureza no Brasil: Pressupostos Jurídicos da Proteção Legal*, Rio de Janeiro, Liber Juris.

CARVALHO, Carlos Gomes de. 1990. *Introdução ao Direito Ambiental*, Cuiabá, Edições Verde Pantanal.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. 1991. *Direito Ambiental Brasileiro*, 3ª edição, revista e ampliada, São Paulo, Editora RT.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. 1987. *Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico. Instrumentos Jurídicos para um Futuro Melhor*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense.

MUKAI, Toshio. 1992. *Direito Ambiental Sistematizado*. Rio de Janeiro, Forense-Universitária.